

Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município de Icapuí.

**§ 10º** - A criança ou o adolescente será resguardado de qualquer contato, ainda que visual, com o suposto autor ou acusado, ou com outra pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20.** Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão que constitua violência contra criança ou adolescente, verificada em local público ou privado, tem o dever de comunicar o fato, nas seguintes portas de entrada:

**I** - Disque 100;

**II** - Conselho Tutelar;

**III** - Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente

**IV** - Serviços de Saúde, Educação e Proteção Social;

**V** - Delegacia de Polícia;

**VI** - Ministério Público;

**VIII** - Poder Judiciário;

**§ 1º.** Também se aplica o disposto no “caput” às situações em que existam somente indícios da prática de violência.

**§ 2º.** Aplica-se o disposto no caput aos casos relacionados à criança ou ao adolescente que seja testemunha de violência.

**Art. 21.** O Depoimento Especial é o procedimento de oitiva da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária com a finalidade de produção de provas, devendo ser realizado por profissional capacitado.

**Art. 22.** O fluxo de atendimento e os procedimentos operacionais da Escuta Especializada serão definidos em Resolução aprovada pelo CMDCA, em consonância com a legislação federal vigente.

**Art. 23.** A Administração Pública Municipal objetivará o aprimoramento de mecanismos de integração dos fluxos de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

**Art. 24.** Cabe a Administração Pública Municipal conforme a disponibilidade orçamentária e financeira garantir:

**I** - Cursos de aperfeiçoamento;

**II** - Cursos de formação inicial e continuada;

**III** - Ambiência e infraestrutura adequada e sigiloso para o funcionamento da Sala de Escuta Especializada;

**IV** - Equipe técnica de referência da Escuta Especializada;

**V** - Recursos essenciais para o funcionamento e manutenção da Sala de Escuta Especializada.

**Art.25.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, EM 14 DE ABRIL DE 2026.**

**FRANCISCO KLEITON PEREIRA**

Prefeito Municipal de Icapuí-CE

**Publicado por:**

Eldevan Nascimento Silva

**Código Identificador:**BD032796

## GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR Nº 163/2026, DE 26 DE MARÇO DE 2026

**LEI COMPLEMENTAR Nº 163/2026, DE 26 DE MARÇO DE 2026**

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 134, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024, PARA INSTITUIR NOVA FUNÇÃO GRATIFICADA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, FRANCISCO KLEITON PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais constantes da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os dispositivos Constitucionais em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei Complementar.

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 134, de 22 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com as alterações promovidas por esta Lei.

**Art. 2º** Adequa a remuneração dos 04 (quatro) cargos de Assessoria Administrativa ao salário municipal vigente, nos termos da legislação federal aplicável.

**Art. 3º** O Anexo II da Lei Complementar nº 134/2024, passará a vigorar na forma do Anexo I da presente Lei Complementar.

**Art. 4º** Cria a Função Gratificada de Comunicação Institucional em Mídias Digitais destinada a servidores efetivos do quadro da Câmara Municipal de Icapuí, designados para exercer atividades de direção, assessoramento, coordenação e orientação sobre estratégias de comunicação institucional no ambiente digital.

**Art. 5º** Fica acrescentada no Anexo IV – Das Funções Administrativas, com denominação da função e gratificações, da Lei Complementar nº 134/2024, a função gratificada de Comunicação Institucional em Mídias Digitais, na forma do Anexo II da presente Lei Complementar.

**Art. 6º** Insere o art. 46-B na Lei Complementar nº 134/2024, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Constituem atribuições da função gratificada de Comunicação Institucional em Mídias Digitais:

**I** - coordenar, sob orientação da Presidência, a comunicação institucional da Câmara nos meios digitais;

**II** - supervisionar a divulgação institucional de atos, sessões e eventos nas redes sociais;

**III** - articular-se com os setores internos para uniformização das informações divulgadas nos meios digitais;

**IV** - prestar assessoramento estratégico à Presidência quanto à comunicação institucional digital;

**V** - exercer outras atividades correlatas.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros de adequação ao salário-mínimo a 1º de janeiro de 2026.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, 26 DE MARÇO DE 2026.**

**FRANCISCO KLEITON PEREIRA**

Prefeito Municipal de Icapuí-CE

| ANEXO I                                                                                    |            |                      |                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------------|----------------------|
| DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, COM DENOMINAÇÃO DO CARGO, QUANTITATIVO E VENCIMENTO. |            |                      |                      |
| Cargos                                                                                     | Quantidade | Vencimento por cargo | Vencimento total     |
| Procurador Legislativo Municipal                                                           | 01         | R\$ 6.735,33         | R\$ 6.735,33         |
| Assessor Jurídico Conciliador                                                              | 01         | R\$ 4.822,18         | R\$ 4.822,18         |
| Assessor Jurídico da Procuradoria Especial da Mulher                                       | 01         | R\$ 4.822,18         | R\$ 4.822,18         |
| Ouvidor Geral                                                                              | 01         | R\$ 2.012,74         | R\$ 2.012,74         |
| Controlador Interno                                                                        | 01         | R\$ 3.144,90         | R\$ 3.144,90         |
| Diretor Administrativo Geral                                                               | 01         | R\$ 4.974,18         | R\$ 4.974,18         |
| Gestor Contratação                                                                         | 01         | R\$ 1.991,77         | R\$ 1.991,77         |
| Fiscal de Contrato                                                                         | 01         | R\$ 1.991,77         | R\$ 1.991,77         |
| Coordenador Institucional                                                                  | 01         | R\$ 2.900,00         | R\$ 2.900,00         |
| Diretor                                                                                    | 07         | R\$ 1.991,77         | R\$ 13.942,39        |
| Coordenador                                                                                | 03         | R\$ 1.771,63         | R\$ 5.314,88         |
| Assessoria Legislativa                                                                     | 08         | R\$ 1.677,28         | R\$ 13.418,24        |
| Assessoria Administrativa                                                                  | 04         | R\$ 1.621,00         | R\$ 6.484,00         |
| Assessoria Parlamentar                                                                     | 11         | R\$ 1.708,73         | R\$ 18.796,02        |
| <b>Total Geral</b>                                                                         |            |                      | <b>R\$ 91.350,58</b> |
| ANEXO II                                                                                   |            |                      |                      |
| Das Funções administrativas, com denominação da função e gratificações.                    |            |                      |                      |
| FUNÇÃO GRATIFICADA                                                                         |            |                      |                      |
| Função de Controladoria                                                                    |            |                      | R\$ 2.196,61         |
| Função de Encarregado de Proteção de Dados                                                 |            |                      | R\$ 2.196,61         |
| Função de Direção                                                                          |            |                      | R\$ 1.216,03         |
| Função de Coordenação                                                                      |            |                      | R\$ 576,57           |
| Função de Ouvidor                                                                          |            |                      | R\$ 786,23           |
| Agente de Contratação                                                                      |            |                      | R\$ 1.572,45         |
| Equipe de Apoio                                                                            |            |                      | R\$ 691,88           |